

5º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS
EDITAL Nº 017/2017
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO

PERGUNTA 29: Quando da nova publicação do edital no dia 25/09/17 não foi publicado o arquivo ANEXO II - PLANILHA DE QUANTIDADES.pdf, este documento tinha por finalidade especificar assim como quantificar os serviços para fins de elaboração da proposta, assim sendo, devemos considerar o arquivo publicado junto com os primeiros anexos? Caso não, quais os parâmetros (quantitativos) devem ser utilizados para elaboração da proposta?

RESPOSTA 29: Devem ser considerados apenas os documentos apresentados na Reabertura do edital, desconsiderando os Anexos que não foram publicados. Para elaboração da proposta os concorrentes devem se basear no EDITAL 17-2017 – RDC ELETRÔNICO – Plantio Compensatório – retificação 22.09.2017. As empresas concorrentes são responsáveis por especificar e quantificar os serviços, afim de montar a proposta que atenda às necessidades do Edital, em conformidade com os anexos.

PERGUNTA 30: Cumpre-nos ainda informar, o que acreditamos ser um erro aritmético de soma onde da mesma obtém-se o resultado de 100,01 % e não 100% como apresentado no ANEXO III – C CRONOGRAMA-PLANTIO_REV.1_14-09-2017, erro que ratificado por qualquer uma das concorrentes pode resultar em sua desclassificação.

ETAPA	%
MOBILIZAÇÃO ADMINIST. LOCAL E INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO	14,70%
PROJETO	0,13%
CONSTRUÇÃO DO VIVEIRO E CERCA	0,28%
PRODUÇÃO DE MUDAS NATIVAS	5,66%
PLANTIO DE MUDAS - IN LOCO	30,49%
REPLANTIO DE MUDAS - IN LOCO	3,43%
MANUTENÇÃO DO PLANTIO	45,32%
TOTAL DA PLANILHA DE ORÇAMENTO	100%

RESPOSTA 30: Informamos que a divergência no total apontado é em função de a ferramenta usada (Microsoft Excel) fazer arredondamentos numéricos na medida que se diminuem as casas decimais visualizadas. Dessa forma, esta situação não se trata de erro aritmético ou qualquer outro erro no tocante a este assunto. Devendo ser considerado, o percentual de 45,31% para o item manutenção do plantio.

PERGUNTA 31: Conforme verificado no edital assim como nos questionamentos, os trabalhos serão realizados "de acordo com ao Termo de Referência constante do Edital e Projeto Executivo a ser elaborado pela contratada e aprovado pela VALEC" (resposta 8),

sempre buscando a melhor técnica, com a possibilidade de execução com diferentes metodologias (Item 4, termo de referência).

No entanto, verifica-se no (ANEXO III-C -CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE ETAPAS) as porcentagens alocadas igualmente mensais para as atividades de plantio e manutenção, verifica-se ainda que estas porcentagens a serem pagas por mês tem caráter vinculante "Além disso, as porcentagens apresentadas no ANEXO III – C CRONOGRAMA-PLANTIO_REV.1_14-09-2017 são vinculantes e não meramente ilustrativas (resposta 29).

Assim sendo, as referidas porcentagens podem e vão causar desequilíbrio financeiro no contrato se não forem modificadas, podendo a VALEC desembolsar no ano 1 por plantios que ainda serão executados somente nos anos 2 e 3, conforme permitido no edital, como podendo a empresa executar o plantio e ficar a receber porcentagem pífia mensal, vez que a % apresentada no (ANEXO III-C -CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE ETAPAS) limita o valor máximo a ser recebido a cada mês.

Cabe ressaltar que NÃO discutimos nesse momento as porcentagens distribuídas a cada uma das atividades, como projeto, plantio, manutenção e etc, mas tão somente a distribuição das mesmas ao logo dos 60 (sessenta) meses de contrato, por acreditarmos que como atividade será definida em projeto executivo a ser aprovado pela VALEC, os pagamentos das atividades ali incluídas devem seguir o mesmo padrão.

Assim sendo, solicita-se que seja apresentado novo cronograma físico financeiro adequado aos termos do edital, ou que este possa ser apresentado pela empresa participante do certame conforme planejamento de execução

RESPOSTA 31: Para a Contratante é necessária uma referência para os pagamentos. Tal referência foi elaborada com base no Projeto Básico do Plantio aprovado pelo IBAMA descrito no Termo de Referência deste Edital. É possível que a Licitante proponha novo cronograma físico, após elaborado o Projeto Executivo, que posteriormente poderá ser avaliado pela VALEC e realizado novo cronograma financeiro, respeitados os limites de percentual previstos no cronograma.

PERGUNTA 32: Para qualificação técnica foi verificado no edital na folha 16 a exigência de 40% (quarenta por cento) do total de mudas exigidos no edital, mas vocês não publicaram nenhum quadro de quantidades nem mesmo fazem referência a quantitativos no edital.

Lembrando que conforme fala o § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993:

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

RESPOSTA 32: Ver item 11.2.3 do Anexo I – Termo de Referência.

PERGUNTA 33: No edital, item 11 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 11.1.2 – Qualificação Técnica, página 17 de 104, subitem IV – Para Fins de Capacitação Técnico-Profissional, alínea “b”, consta: “1 Engenheiro Florestal Pleno: Profissional de Nível Superior, com formação na seguinte área: Engenharia Florestal. Tipo de Atestação: Elaboração ou Responsabilidade Técnica em Projetos de Plantio Compensatórios e Manutenção de mudas com georreferenciamento para recuperação de áreas degradadas e plantios em matas ciliares”. Para a comprovação de capacidade técnico-profissional, poderá

ser considerado engenheiro agrônomo, uma vez que esse também atende aos requisitos de atestação?

RESPOSTA 33: A área solicitante dos serviços (SUAMB) já indicou que não. Conforme resposta nº 07, constante do 2º Caderno de Perguntas e Respostas disponibilizado no dia 25/09/2017.

PERGUNTA 34: Para os casos de participação no presente RDC por consórcios. Os técnicos responsáveis são ligados as empresas que compõe o consórcio, nesse caso a comprovação de vínculo pode ser feita para com as empresas participantes do consórcio? No caso da declaração " termo de autorização/ compromisso de todos os profissionais da equipe técnica mínima de nível superior relacionados no quadro abaixo, manifestando autorização para inclusão dos seus nomes como participantes da equipe técnica" ela deve ser em nome do consórcio ou da empresa a que aquele profissional é ligado?

RESPOSTA 34: A comprovação de vínculo é com a empresa, independente do Consórcio. No termo de autorização, o profissional autoriza a empresa a incluir seu nome na equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos objeto da licitação, bem como se compromete a participar da equipe permanente, caso a mesma venha a ser contratada.

PERGUNTA 35: As declarações exigidas no edital precisaram ser elaboradas 1 para cada empresa integrante do consórcio e para o consórcio ou apenas uma para o consórcio a ser formado?

RESPOSTA 35: Conforme item 6.9.1 do Edital.

PERGUNTA 36: Apenas 1 empresa participará do pregão, conforme esclarecido em outros questionamentos, os documentos assim como certidões devem estar em nome desta empresa (líder do consórcio), ou em nome do consórcio?

RESPOSTA 36: O licitante deverá ler todas as condições de participação de consórcios constante do item 6 do Edital. Todas as consorciadas devem apresentar a habilitação de forma isolada conforme item 6.9.1 do Edital.

PERGUNTA 37: As mudas podem ser produzidas parcialmente em tubetes?

RESPOSTA 37: Na página 46 o Edital informa que as mudas poderão ser produzidas em Sementeiras e ou em Sacos Plásticos de polietileno, entretanto caso a proponente apresente justificativa técnica para a utilização do tubete este poderá também ser utilizado.

PERGUNTA 38:

Item 11.2.1.6. Plantio de Mudas

b) Cercamento da área

Possuem o mapa das áreas que compõem os 1423,76 hectares?

Qual o quantitativo aproximado de cercas previsto para construção nestas áreas?

RESPOSTA 38: Conforme consta no Objeto da Licitação, página 27 do Edital, a Contratada será responsável pela elaboração dos projetos executivos e conseqüentemente elaboração dos mapas das áreas a serem plantadas. Os quantitativos de cercas dependem do projeto executivo a ser proposto pela contratada, entretanto pela área apresentada é possível a proponente estimar o mínimo e o máximo de cerca que serão necessários e assim compor sua proposta.

PERGUNTA 39: Item 3 do Cronograma Físico Financeiro de Etapas - Construção de Viveiro e Cerca. Este item que será executado em 2 meses se refere apenas ao cercamento dos viveiros ou ao cercamento das áreas de recomposição florestal?

RESPOSTA 39: O item se refere apenas ao cercamento dos viveiros. O cercamento dos plantios está inserido no Item 11.2.1.6 Plantio de Mudas, página 50.

PERGUNTA 40: Em relação a aquisição de 5 (cinco) licenças do Software ArcGIS advanced (incluindo as extensões ArcGIS Spatial Analyst Concurrent Use e ArcGIS Data Interoperability Concurrent Use), segundo o único fornecedor desta licença no Brasil (<http://www.img.com.br>) esta licença não é mais vendida. Qual deve ser a licença adquirida em substituição?

RESPOSTA 40: A VALEC questionou a empresa fornecedora do Software ArcGIS advanced, que confirmou que o referido programa e suas extensões não são mais vendidas. Entretanto a fornecedora informou que ArcGIS PRO na modalidade usuário nomeado “acompanha as mesmas características e funcionalidades” “sem custos adicionais”. Dessa forma, serão aceitos Software ArcGIS PRO caso não se consiga ser adquirida a licença do ArcGIS Advanced.

Brasília, 18 de outubro de 2017.

Flávia Carneiro de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações